



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ALTERADO PELO DECRETO Nº 79, DE 30/03/09.

DECRETO Nº 30, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c a Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101/00 e a Medida Provisória nº 01, de 01 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A programação, a execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município de Palmas, inclusive autarquias, fundações e de todos os fundos, observarão as normas neste ato fixadas e as demais disposições legais vigentes no País.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma descentralizada por todas as unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Conforme previsto nos arts. 22 e 23, da Lei nº 8.666/93, os processos de realização de despesas cujos valores ultrapassem o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos casos de obras e serviços de engenharia e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos casos de compras e serviços deverão ser obrigatoriamente submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São ordenadores de despesas os dirigentes máximos das unidades da administração direta e indireta que compõem a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do município de Palmas, consoante o disposto na Medida Provisória nº 01, de 01 de janeiro de 2009.

§ 1º Cada ordenador tem competência e integral responsabilidade acerca das despesas realizadas no âmbito de sua unidade administrativa.

§ 2º Os atos inerentes à execução orçamentária, financeira e contábil do âmbito do Poder Executivo deverão ser assinados pelo Ordenador de Despesas, sendo que esta atribuição poderá ser delegada, exclusivamente, aos respectivos chefes de gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Art. 4º A execução orçamentário-financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com base nas seguintes definições:

I - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte, para reserva de dotação, nota de empenho e programação para liquidação da despesa;

II - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas.

Art. 5º A realização das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, vinculada à fonte de recursos ordinários será executada pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, na conformidade deste Decreto.

§ 1º As cotas mencionadas serão fixadas bimestralmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundadas no comportamento da receita e na disponibilidade financeira, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Finanças e das demandas das unidades orçamentárias.

§ 2º Os saldos dos recursos de cotas orçamentário-financeiras poderão ser remanejados para a cota bimestral subsequente.

Art. 6º Os órgãos da administração municipal deverão elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho demonstrando o cronograma de desembolso orçamentário-financeiro, observada inclusive a execução das metas físicas do PPA, e apresentá-lo até o décimo quinto dia do mês anterior ao início do bimestre à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a efetiva programação de realização dos dispêndios para o bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enviarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o sexto dia útil de cada bimestre, a prestação de contas do plano de trabalho relativas ao bimestre anterior, sob pena de bloqueio das cotas dos bimestres subsequentes.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Coordenadoria de Planejamento, regulamentar a metodologia da movimentação e reprogramação das cotas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º As aberturas de créditos adicionais e as movimentações orçamentárias serão processadas pela Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Planejamento através do formulário de abertura de créditos adicionais, até o penúltimo dia útil da semana e, somente serão processadas, através de Decreto, no primeiro dia útil da semana subsequente.

§ 2º Excetuam-se dos prazos estabelecidos no § 1º, as solicitações decorrentes de sentenças judiciais e de convênios e/ou aditivos, que poderão ser realizadas no momento que se fizerem necessárias.

§ 3º As alterações orçamentárias no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, desde que não impliquem mudança de grupo de despesa poderão ser efetuadas diariamente através de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do formulário de movimentações orçamentárias.

Art. 9º É vedado o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para as despesas de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, auxílio-transporte e vale-transportes, visando atender créditos adicionais dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. O cancelamento de dotações de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser efetuado no último quadrimestre do exercício, observado por meio de projeções elaboradas pela Coordenadoria de Planejamento, a existência de recursos, nos grupos e despesas mencionados, suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício.

Art. 10. Fica vedado o cancelamento de dotações consignadas para realização das ações de publicidade institucional de todas as unidades orçamentárias, sem que haja anuência da Assessoria de Comunicação.

Art. 11. Fica vedado o cancelamento de dotações consignadas para realização das ações do Programa Orçamento Participativo de todas as unidades orçamentárias, sem que haja anuência da Secretaria Municipal Extraordinária de Orçamento Participativo e Programas Especiais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, durante o exercício financeiro, independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas, poderá proceder à abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou à indisponibilização de créditos orçamentários para a adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receita realizada.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA DESPESA PÚBLICA

Art. 13. Toda despesa somente poderá ser realizada no âmbito do processo administrativo devidamente revestido das formalidades legais.

§ 1º Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com art. 60 da Lei n.º 4.320/64, estando o seu descumprimento sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º A Nota de Reserva - NR é o instrumento que materializa o prévio empenho, que será emitida pelo Sistema eletrônico de execução orçamentária.

Art. 14. Todas as despesas de pessoal e encargos sociais somente poderão ser processadas pelo sistema da Folha de Pagamento, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Excetuam-se das despesas citadas no *caput* deste artigo as decorrentes do parcelamento da dívida do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas- PREVIPALMAS consignadas no orçamento da Entidade Supervisionada - SUPER SEFIN.

Art. 15. As despesas com publicidade e propaganda institucional serão executadas pela Assessoria de Comunicação em parceria com a Unidade Orçamentária interessada pela veiculação, sendo o gestor da pasta o ordenador de despesa.

Art. 16. As aquisições de materiais e prestação de serviços relativos à informática e processamento de dados serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para análise prévia e elaboração das especificações técnicas.

Art. 17. Para a realização das despesas com locação de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, constar nos autos a avaliação oficial do valor do respectivo aluguel, precedida da análise prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, após a efetivação do contrato, deverá ser encaminhada cópia à Diretoria de Acompanhamento de Custeio desta secretaria, para efetivo controle.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Acompanhamento de Custeio, responsável exclusivamente pelo controle, acompanhamento e registro junto ao sistema eletrônico de execução orçamentária da Reserva de Dotação - RD, Nota de Empenho - NE e Nota de Liquidação - NL, bem como pelo envio a cada Unidade Orçamentária de relatório mensal dos gastos, referentes às Despesas Fixas de cada Unidade Orçamentária, previstos nos incisos abaixo:

I - energia elétrica, inclusive iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II - telefonia fixa e móvel;
- III - abastecimento de água e esgoto;
- IV - combustíveis e lubrificantes;
- V - serviços de reprografia;
- VI - locação de veículos;
- VII - serviços de postagens;
- VIII - bilhetes eletrônicos de transporte urbano para servidores.
- IX – passagens aéreas. (Acrescido pelo decreto nº 79 de 2009)

Parágrafo único. Fica cada Unidade Orçamentária responsável por garantir, em seu orçamento, nas rubricas orçamentárias próprias, para as despesas elencadas nos incisos deste artigo, os recursos orçamentários disponíveis para atender o exercício financeiro, de acordo com o relatório da estimativa de consumo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para o presente exercício, cabendo ao Ordenador a responsabilidade por eventuais multas, juros, taxas e possíveis suspensões nas prestações dos serviços decorrentes de atrasos nos pagamentos por insuficiência de recursos orçamentários.

Art. 19. Fica a Diretoria de Acompanhamento de Custeio encarregada de realizar o levantamento da demanda para o exercício de 2009 dos materiais e serviços abaixo listados, a fim de elaborar o quantitativo para implementar, juntamente com a Coordenadoria Geral de Licitação, o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração municipal:

- I - material de limpeza, escritório, copa e cozinha e suprimentos de informática;
- II - passagens aéreas;
- III - serviços de impressão (envelopes, pastas para eventos, cartazes, etc.);
- IV - gêneros alimentícios (chá, água, açúcar e café);
- V - pneus e câmaras de ar;
- VI - locação de ônibus, vans e carros de passeio;
- VII - gás;
- VIII - carimbos;
- IX - confecção de chaves.

~~*Parágrafo único.* Os materiais e serviços citados nos incisos deste artigo, somente poderão ser adquiridos e/ou prestados através do Sistema de Registro de Preço.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Os materiais e serviços citados nos incisos deste artigo somente deverão ser adquiridos e/ou prestados através do Sistema de Registro de Preço, salvo se adquiridos através de convênios e/ou recursos vinculados, que dispensam esse procedimento. (Acrescido pelo decreto nº 79 de 2009)

§ 2º Em caráter excepcional, mediante justificativa do ordenador de despesa e aprovação do Chefe do Poder Executivo, os materiais e serviços citados nos incisos deste artigo poderão ser adquiridos sem a aplicação do Sistema de Registro de Preços. (Acrescido pelo decreto nº 79 de 2009)

§ 3º Torna-se obrigatório o preenchimento dos Anexos I e II em todos os processos de compras e serviços. (Acrescido pelo decreto nº 79 de 2009)

Art. 20. Para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratação de serviços ou de obras, a minuta deverá ser submetida à Procuradoria Geral do Município para exame e aprovação prévia e estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações vigentes.

§ 1º Os aditamentos necessários nos contratos e demais instrumentos mencionados no *caput* deste artigo, observados os limites legais para acréscimos e supressões, deverão ser antecidos de justificativa técnica, por parte do órgão solicitante.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão enviar à Gerência de Convênios da Secretaria Municipal de Finanças cópia dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, para efetivo acompanhamento e controle da sua execução orçamentária e financeira.

Art. 21. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos somente terão a Nota de Liquidação processada após o registro e tombamento do bem, devidamente anotado no documento fiscal, a ser feito pela Gerência do Patrimônio e Almoarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 22. O processo de realização de despesas deverá ser submetido à Coordenadoria de Controle Interno, que verificará a regularidade e formalidade dos autos, antes da emissão da Nota de Empenho e após a emissão da Nota de Liquidação, antes do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas nos processos de realização de despesas serão apontadas em relatório próprio, com a devolução dos autos ao órgão de origem para as correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 23. Para as despesas decorrentes de dispensa de licitação, fica a Procuradoria Geral do Município desobrigada de apresentar análise preliminar nos casos previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, bastando apenas o prévio conhecimento do Núcleo Setorial de Controle Interno da Unidade Orçamentária ou, na falta deste, da Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Nas compras diretas, com dispensa de licitação, a Coordenadoria de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado – cotação de preços - de no mínimo 03 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas, consoante a Lei nº 8.666/93.

Art. 24. As aquisições de bens ou contratações de serviços somente poderão ser realizadas, após justificativas detalhadas da finalidade do objeto a ser adquirido e/ou contratado e não poderão ultrapassar o estimado na solicitação de compras/serviço.

Parágrafo único. Acima do valor estimado, a realização da despesa ficará condicionada à justificativa técnica do setor solicitante, devidamente aceita pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 25. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados deverão ter seus pagamentos realizados até o primeiro quadrimestre de 2009.

Art. 26. Os processos que tratam dos pagamentos não processados do exercício de 2008, cuja liquidação não tenha sido efetivada até a data da publicação deste Decreto, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno até 20 de fevereiro de 2009, observadas pelo ordenador de despesa da respectiva Unidade Orçamentária, a sua regularidade na forma da legislação em vigor, em especial, o comprovante do fornecimento do material ou da prestação de serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os ordenadores de Despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 28. As Secretarias de Governo, Finanças e de Planejamento e Gestão poderão, em conjunto ou separadamente, editar normas complementares à execução das disposições deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PALMAS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas